

Lei Municipal nº 803/92

Publicado no Jornal

Novo Horizonte Símbula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir

Em data de 29/11/92

Crédito Suplementar e de outras pro-
vidências

Página 08

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Izidoro Dalchiaron, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de cruzeiros), que servirá para reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Departamento de Saúde e Bem Estar Social:

3.0.0.0 - Despesas Correntes:

3.1.2.0 - Material de Consumo Cr\$ 130.000.000,00

3.1.3.2 - Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 20.000.000,00

Departamento de Expansão Econômica:

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.2.0.0 - Investimentos Financeiros

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis Cr\$ 2.000.000,00

Encargos Gerais do Município:

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.8.0 - Pessoal Cr\$ 14.000.000,00

TOTAL

Cr\$ 166.000.000,00

Art. 2º - Para complementação de que trata o artigo 1º desta Lei, fica indicado como recurso o cancelamento parcial da seguinte rubrica

Departamento de Educação, Cultura e Esportes:

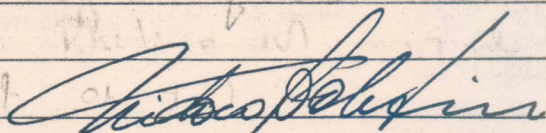
3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.3.2 - Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 166.000.000,00

Total dos Recursos Oferecidos R\$ 166.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 01 de outubro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueira, estado do Paraná, aos 23 dias do mês de novembro de 1992.



Sidora Dalchavon

Prefeita Municipal